



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº. 1486/2018.

“Cria o voluntariado ao serviço público do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Voluntariado junto ao serviço público do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza.

Parágrafo Único- O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º Qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviço junto aos diferenciados órgãos do Poder Executivo.

Art. 4º O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Município de Nova Brasilândia D’Oeste, no mínimo de duas horas semanais.

§1º Os dias e horários da prestação dos serviços serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e voluntário, bem como o período que durará o referido trabalho.

§2º O voluntário se comprometerá nos usos de suas atribuições a manter o vínculo ainda que temporário ao órgão voluntariado, vez que constatada a sua indispensabilidade e consequente prejuízo à população, se interrompida.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Não existirá óbice de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto á prestação de serviço idôneo que o voluntário deseja realizar.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se idôneo qualquer tipo de prestação de serviço que seja legal e não comprometa a moral e os bons costumes.

§2º Portadores do nível superior, desde que devidamente habilitados por seus órgãos de classe, poderão prestar serviços, na condição de voluntários, dentro de suas áreas de atuação, respeitando sempre as determinações gerenciais dos órgãos envolvido.

§3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, devendo ser expressamente autorizadas e regulamentadas pela entidade pública a que for prestado o serviço voluntário, e o gestor do órgão da entidade que autorizar a referida despesa será o responsável pela prestação de contas da mesma.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 25 de junho de 2018.

Hélio da Silva
Prefeito



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e do Colendo Plenário, tem por objetivo incentivar o voluntariado nas escolas para que as escolas não fiquem na dependência apenas dos órgãos públicos responsáveis, mas que tenhamos um trabalho voluntário também junto à comunidade, de incentivo aos pais, moradores, ONGS e empresas a auxiliar no crescimento escolar dos alunos. Este projeto é inspirado em um projeto social que a rede Globo exerce em parceria com UNESCO a 18 (dezoito) anos. O objetivo do projeto é beneficiar o ensino público através do voluntariado. Levando voluntários as escolas tanto para *manutenir* os prédios escolares quanto para fomentar a cultura e ensino dos alunos.

A Lei Federal 9.608, de fevereiro de 1998, dispôs sobre os serviços do voluntariado, a Lei garantiu que o serviço voluntariado não gera vínculo empregatício e nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

O Governo do Estado de Rondônia também aderiu ao Amigo voluntariado, através da edição da Lei nº 1.390 de 16 de setembro de 2004, alterada pela Lei nº 4.077 de 5 de junho de 2017.

Um dos benefícios mais conhecidos do voluntariado é o impacto sobre a comunidade. Voluntários não remunerados são muitas vezes o elo que mantém uma comunidade unida, um lugar melhor. Mesmo ajudando com pequenas tarefas, as vezes até insignificantes aparentemente, estará fazendo a diferença na vida das pessoas e organizações que necessitam.

O voluntariado se caracteriza por ser uma via de mão dupla: pode beneficiar a pessoa e sua família, tanto quanto a causa que escolher para ajudar. Dedicar algum tempo para ajudar pode trazer bons amigos, aumentar a rede de contatos e ou permitir que o voluntário descubra novas oportunidades



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

O voluntariado pode ajudar a pessoa a obter experiência em sua área de interesse e conhecer as pessoas no campo. Mesmo que a pessoa não está pensando em mudar de carreira, o voluntariado dá a oportunidade de praticar habilidades importantes usados no local de trabalho, tais como trabalho em equipe, comunicação, resolução de problemas, planejamento de projetos, gerenciamento de tarefas e organização.

O voluntariado também pode ajudar a pessoa a melhorar as habilidades que já tem e usá-las para beneficiar a comunidade em geral. O projeto tem por objetivo exercer a cidadania, desenvolvendo ações de humanização que contribuam para o bem-estar dos estudantes da rede pública Municipal.

A Prefeitura Municipal Editará Decreto de regulamentação do Amigo voluntário, que terá como base o Decreto N. 22.045, de 20 junho de 2017, mas levando em consideração a realidade do Município e dos munícipes.

Como não haverá remuneração, o Município oferecerá uma ajuda de custos aos voluntários a fim de cobrir as despesas com transporte e alimentação desde que autorizado pela Secretaria e após declaração do Ordenador de Despesa, corroborando a existência de lastro orçamentário e a adequação às demais Leis de Orçamento.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 25 de junho de 2018

Hélio da Silva
Prefeito Municipal